



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 36867112/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08704.003282/2024-67

Assunto: **JORGE LUIS YAMUNAQUE MIRANDA**

1. Trata-se de procedimento preliminar para instauração de Perda de Autorização de Residência.
2. **JORGE LUIS YAMUNAQUE MIRANDA**, nacionalidade **peruana**, nascido(a) em **06/05/1962**, registrado no Brasil sob o número de RNM **V125850V**, saiu do País em **03/01/2020**, retornando na data de **07/08/2023**. Permaneceu ausente do território Brasileiro por prazo superior a dois anos, mesmo descontando-se o período de suspensão de prazos migratórios previsto pelas MOC 04 e 08/2020-DIREX/PF.
3. Dessa forma, configura-se, em tese, a situação prevista no art. 135, III do decreto 9.199/17 (ausência do país por prazo superior a dois anos) podendo ser o caso de instauração de procedimento para perda da autorização de residência.
4. **JORGE LUIS YAMUNAQUE MIRANDA** foi notificado(a) no dia **07/08/2023**, quando de seu retorno ao Brasil, a apresentar justificativa preliminar para o período de ausência superior a dois anos, porém **JORGE LUIS YAMUNAQUE MIRANDA** não apresentou justificativa a esta DEAIN/SP no prazo de 10 dias após sua notificação, conforme estipulado pela MOC 24/2020-CGPI/DIREX/PF.
5. Ainda conforme a MOC 24/2020-CGPI/DIREX/PF, a notificação preliminar com a ciência do titular da autorização de residência e demais documentos juntados devem ser encaminhados à Unidade da PF competente pela circunscrição do domicílio do imigrante para deliberação sobre a instauração ou não do procedimento de perda de autorização de residência.
6. Novamente notificado a apresentar justificativas, o migrante declarou que o período em que ficou fora do Brasil (36375165), entre janeiro de 2020 e agosto de 2023, foi devido à pandemia de covid-19 e a guerra no leste europeu cujas consequências econômicas, sociais e de saúde não permitiram que ele retornasse ao Brasil e além do que seus pais tiveram a saúde gravemente afetada o que também o obrigou a permanecer no Peru para cuidar deles.
7. O Notificado declarou que além de estar casado com a brasileira Aurisdenes Nunes Yamunaque desde 1991 e ser pai de 02 (dois) filhos brasileiros, também é Engenheiro Civil Registrado no CREA-ES (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ES).
8. As alegações apresentadas pelo migrante são plausíveis e suficientes para justificar a ausência, tendo em vista que é de conhecimento público e notório as adversidades decorrentes da pandemia COVID-19, que alterou todo o contexto migratório mundial, com fechamento de fronteiras e fortes restrições à circulação de pessoas.
9. Por todo o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCECIMENTO**.
10. À URE/DELEMIG/SR/PF/ES, para publicar a presente decisão e notificar o migrante, via e-mail.
11. Após, archive-se.
- 12.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Policia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/08/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36867112&crc=F0490A46.
Código verificador: **36867112** e Código CRC: **F0490A46**.

Referência: Processo nº 08704.003282/2024-67

SEI nº 36867112